



# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Feira de Santana

[www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br](http://www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br)

**ANO III – EDIÇÃO 646 – DATA 28/12/2017**

### **SUMÁRIO**

### **PODER EXECUTIVO**

- Decretos Normativos
- Lei
- Licitações
- Portarias
- Secretaria, Autarquias, Outros



**O DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA**  
garante a autenticidadedestedocumento quando visualizado diretamente no portal  
[www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br](http://www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br)



## DECRETOS INDIVIDUAIS

### DECRETO INDIVIDUAL Nº 938/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do Processo de nº 30.5712/2017, e no Parecer da Procuradoria Geral do Município nº 1713/2017, com fundamento no art. 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o § 5º, do art. 40, da Constituição Federal de 1998, e no art. 32, § 1º, da Lei Complementar nº 028/2006, **RESOLVE** conceder **aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais**, à servidora **EDINA MARIA DE JESUS**, matrícula nº 01009896-4, Professora, Classe I, Referência “A”, nível 06, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 27 de dezembro de 2017.

**JOSÉ RONALDO DE CARVALHO**  
PREFEITO MUNICIPAL

**JOÃO MARINHO GOMES JÚNIOR**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

---

### DECRETO INDIVIDUAL Nº 939/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do Processo de nº 30.5711/2017, e no Parecer da Procuradoria Geral do Município nº 1717/2017, com fundamento no art. 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o § 5º, do art. 40, da Constituição Federal de 1998, e no art. 32, § 1º, da Lei Complementar nº 028/2006, **RESOLVE** conceder **aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais**, à servidora **MARIA ENEDINA CARDOSO LEAL NUNES**, matrícula nº 01000668-6, Professora, Classe I, Referência “F”, nível 06, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 27 de dezembro de 2017.

**JOSÉ RONALDO DE CARVALHO**  
PREFEITO MUNICIPAL

**JOÃO MARINHO GOMES JÚNIOR**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO





## DECRETOS NORMATIVOS

**DECRETO Nº 10.562, 27 DE DEZEMBRO DE 2017.**

**“Abre crédito suplementar ao Orçamento do Município e dá outras providências.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e com base na autorização contida na Lei Nº 3.655, de 21 de dezembro de 2016, artigos 6º; inciso I, item b.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica aberto Crédito Suplementar ao Orçamento do Município no valor de R\$ 6.685.000,00 (seis milhões, seiscentos e oitenta e cinco mil reais), conforme detalhamento abaixo:

CLASS. INST.	PROGRAMÁTICA	ECONÔMICA	FONTE	VALOR (R\$)
05.0521	09.272.058.2019	3.1.90.01	0003	6.685.000,00
			<b>TOTAL</b>	<b>6.685.000,00</b>

**Art. 2º** - Os recursos disponíveis para acorrer às despesas decorrentes do presente crédito suplementar correrão à conta da incorporação de R\$ 6.685.000,00 (seis milhões seiscentos e oitenta e cinco mil reais) do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial de 2016 na fonte 0003, conforme anexo I.

**Art. 3º** - Fica a Contabilidade Municipal autorizada a efetuar os registros contábeis necessários ao cumprimento deste Decreto.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 27 de dezembro de 2017.

**JOSÉ RONALDO DE CARVALHO.**  
PREFEITO MUNICIPAL.

**ANEXO I**

<b>Demonstrativo do Superávit Financeiro - Fonte 0003</b>			
<b>Exercício 2017</b>			
<b>Saldo Financeiro bruto em 31/12/2016</b>		<b>R\$ 26.718.394,86</b>	
<b>CONTA Nº</b>	<b>C/C</b>	<b>C/APL</b>	
152-0	R\$ 4.187,59	R\$ 1.099.552,80	
97-3	R\$ -	R\$ 17.481.925,05	
334-4	R\$ 450.896,45	R\$ 7.425.858,15	
135923-4	R\$ -	R\$ 105.551,14	
79.513-3	R\$ 37.557,94	R\$ 112.865,74	
<b>Restos a Pagar</b>		<b>R\$ 7.243,71</b>	
<b>Processados</b>			
<b>Não Processados</b>		<b>R\$ 7.243,71</b>	
<b>Consignações</b>		<b>R\$ 445.864,60</b>	
<b>Saldo Financeiro Disponível em 31/12/2016</b>		<b>R\$ 26.265.286,55</b>	





**DECRETO N° 10.563, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017.**

**“Abre crédito suplementar ao Orçamento do Município e dá outras providências.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e com base na autorização contida na Lei N° 3.655, de 21 de dezembro de 2016, artigo 6º, inciso I, item a.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica aberto Crédito Suplementar ao Orçamento do Município no valor de R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais), conforme detalhamento abaixo:

CLASS. INST.	PROGRAMÁTICA	ECONÔMICA	FONTE	VALOR (R\$)
14.1414	04.334.070.2108	3.1.90.04	0000	66.000,00
			<b>TOTAL</b>	<b>66.000,00</b>

**Art. 2º** - Os recursos disponíveis para acorrer às despesas decorrentes do presente crédito suplementar correrão à conta de anulações nas dotações abaixo detalhadas:

CLASS. INST.	PROGRAMÁTICA	ECONÔMICA	FONTE	VALOR (R\$)
14.1414	04.122.004.2101	3.3.90.39	0000	66.000,00
			<b>TOTAL</b>	<b>66.000,00</b>

**Art. 3º** - Fica a Contabilidade Municipal autorizada a efetuar os registros contábeis necessários ao cumprimento deste Decreto.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 27 de dezembro de 2017.

**JOSÉ RONALDO DE CARVALHO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**







**DECRETO Nº 10.564, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017.**

**“Altera o Quadro de Detalhamento de Despesa do Poder Executivo, na forma que indica e dá outras providências.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 33, inciso I da Lei nº 3.632, de 14 de julho de 2016 e artigo 7º, inciso V, da Lei nº 3.655, de 21 de dezembro de 2016.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica alterado o Quadro de Detalhamento de Despesa de 2017, no valor de R\$ 727.750,00 (setecentos e vinte e sete mil setecentos e cinquenta reais), na forma indicada no Anexo a este Decreto.

**Art. 2º.** Fica a Contabilidade Municipal autorizada a efetuar os registros contábeis necessários ao cumprimento deste Decreto.

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 27 de dezembro de 2017.

**JOSÉ RONALDO DE CARVALHO**  
PREFEITO MUNICIPAL

**ANEXO AO DECRETO Nº 10.564, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017.**

Classificação Institucional	Programática	Econômica	Fonte de Recursos	Acréscimo R\$	Redução R\$
11.1111	10.302.025.1051	4.4.90.52	0002	46.820,00	
11.1111	10.302.025.1051	4.4.90.51	0002		46.820,00
11.1111	10.302.025.1051	4.4.90.52	0014	336.331,00	
11.1111	10.302.025.1051	4.4.90.51	0014		336.331,00
11.1111	10.122.025.2051	3.3.90.30	0002	16.331,00	
11.1111	10.122.025.2051	3.3.90.34	0002	52.918,00	
11.1111	10.122.025.2051	3.3.90.32	0002		29.714,00
11.1111	10.122.025.2051	3.3.90.36	0002		1.970,00
11.1111	10.122.025.2051	3.3.90.92	0002		37.565,00
11.1111	10.302.025.2056	3.3.90.30	0014	29.304,00	
11.1111	10.302.025.2056	3.3.90.36	0014		10.405,00
11.1111	10.302.025.2056	3.3.90.91	0014		18.899,00
11.1111	10.302.025.2059	3.3.90.30	0002	2.254,00	
11.1111	10.302.025.2059	3.3.90.39	0002		2.254,00
11.1111	10.301.025.2061	3.3.90.39	0002	88.432,00	
11.1111	10.301.025.2061	3.3.90.34	0002		88.432,00
11.1111	10.301.025.2067	3.3.90.30	0014	9,00	
11.1111	10.301.025.2067	3.3.90.34	0014		9,00
11.1111	10.305.025.2068	3.1.90.11	0014	150.137,00	
11.1111	10.305.025.2068	3.1.90.04	0014		150.137,00
11.1111	10.305.025.2068	3.3.90.30	0002	5.214,00	
11.1111	10.305.025.2068	3.3.90.39	0002		5.214,00
			<b>TOTAL</b>	<b>727.750,00</b>	<b>727.750,00</b>





**LEI**

**LEI Nº 3.797, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017.**

**Institui no município de Feira de Santana  
O DIA DA POLÍCIA MILITAR, e dá outras  
providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia,  
FAÇO saber que a Câmara Municipal, através do Projeto de Lei nº 203/2017, de autoria do Edil Ronaldo Almeida Caribé, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído no Município de Feira de Santana o **Dia da Polícia Militar**.

**Art. 2º** - Fica considerado como **Dia da Polícia Militar**, no Município, o dia 17 de fevereiro.

**Parágrafo único** – O **Dia da Polícia Militar** fará parte do Calendário Oficial de Eventos do Município.

**Art. 3º** - No dia 17 de fevereiro de cada ano, **Dia da Polícia Militar**, as autoridades competentes do Município deverão promover palestras, seminários e demais eventos alusivos à data.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 27 de dezembro de 2017.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO  
PREFEITO MUNICIPAL

MARIO COSTA BORGES  
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

CLEUDSON SANTOS ALMEIDA  
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO





## LICITAÇÕES

### EXTRATO DO CONTRATO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 950-2017-10I

**CONTRATO Nº 697-2017-10C - Processo Administrativo nº 1838-2017. Contratante:** Município de Feira de Santana. **Objeto:** APRESENTAÇÃO COM SHOW MUSICAL DA ATRAÇÃO GALEGUINHO SPA, NO EVENTO DE INAUGURAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO DE RUAS NO BAIRRO SUBAÉ NO DIA 28/12/2017, SHOW COM DURAÇÃO DE 90 MINUTOS. **CONTRATADA:** MAURICIO DA SILVA FERREIRA - ME. **VALOR:** R\$ 12.000,00 (doze mil reais). Assinatura do Contrato: 12/12/2017. Feira de Santana, 12/12/2017.

### EXTRATO DO CONTRATO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 951-2017-10I

**CONTRATO Nº 698-2017-10C - Processo Administrativo nº 1839-2017. Contratante:** Município de Feira de Santana. **Objeto:** APRESENTAÇÃO COM SHOW MUSICAL DA ATRAÇÃO NALDINHO & LEO RIOS, NO EVENTO DE INAUGURAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO DE RUAS NO DISTRITO DE HUMILDES NO DIA 29/12/2017, SHOW COM DURAÇÃO DE 90 MINUTOS. **CONTRATADA:** RJFE PRODUÇÕES LTDA-EPP. **VALOR:** R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais). Assinatura do Contrato: 20/12/2017. Feira de Santana, 20/12/2017.

### Foi FRACASSADA a LICITAÇÃO 293-2017– PREGÃO ELETRÔNICO 181-2017.

**Objeto:** Aquisição de gêneros alimentícios (café e açúcar) para atender as demandas do Bolsa Família, CRAS e CREAS, coordenado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social. **Tipo:** Menor preço. Fica **REMARCADADA** para a **Data:** 12/01/2018 às 09h30 (**Horário de Brasília**). Informações no Dpto. de Licitação e Contratos, Av. Sampaio, nº 344, Centro, nos dias úteis, das 09hs00 às 12hs00 e das 14h00 às 17h00. Tel.: 75 3602 8376. Edital no site: [www.bllcompras.org.br](http://www.bllcompras.org.br). Feira de Santana, 27/12/2017. Caroline Suzart Cotias Freitas - Pregoeira.

### HOMOLOGAÇÃO LICITAÇÃO 163-2017 – PREGÃO ELETRÔNICO 089-2017

**OBJETO:** Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço de locação de 16 (dezesesseis) veículos para atender aos Programas: CRAS, CREAS, SCFV, Criança Feliz, Centro POP, GSUAS e ACESSUAS, coordenados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social. **VENCEDORES:** BATUR BAHIA TRANSPORTES E TURISMO LTDA - EPP para o LOTE II: Valor: R\$ 253.978,92 e LOTE V: FRACASSADO **HOMOLOGAÇÃO:** 01/12/2017. Feira de Santana, 27/12/2017 – Íldes Ferreira de Oliveira – Gestor do FMAS.

### EXTRATO DO CONTRATO LICITAÇÃO 163-2017 – PREGÃO ELETRÔNICO 089-2017

**CONTRATO: 692-2017-12C. CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL. **CONTRATADA:** BATUR BAHIA TRANSPORTES E TURISMO LTDA – EPP, **OBJETO:** Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço de locação de 16 (dezesesseis) veículos para atender aos Programas: CRAS, CREAS, SCFV, Criança Feliz, Centro POP, GSUAS e ACESSUAS, coordenados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social. **ASSINATURA DO CONTRATO:** 01/12/2017. **VALOR: LOTE II:** R\$ 253.978,92 Feira de Santana, 27/12/2017 – Íldes Ferreira de Oliveira – Gestor do FMAS.





---

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 950-2017-10I**

**Processo Administrativo nº 1838-2017. Repartição Interessada:** SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER. **Objeto:** APRESENTAÇÃO COM SHOW MUSICAL DA ATRAÇÃO GALEGUINHO SPA, NO EVENTO DE INAUGURAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO DE RUAS NO BAIRRO SUBAÉ NO DIA 28/12/2017, SHOW COM DURAÇÃO DE 90 MINUTOS. **CONTRATADA:** MAURICIO DA SILVA FERREIRA - ME. **VALOR:** R\$ 12.000,00 (doze mil reais). **Amparo legal:** Art. 60, III, da Lei Estadual 9.433/05. Considerando o Parecer da Procuradoria Geral do Município, ratifico a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para o objeto acima mencionado. Feira de Santana, 12/12/2017. José Ronaldo de Carvalho – Prefeito Municipal.

---

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 951-2017-10I**

**Processo Administrativo nº 1839-2017. Repartição Interessada:** SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER. **Objeto:** APRESENTAÇÃO COM SHOW MUSICAL DA ATRAÇÃO NALDINHO & LEO RIOS, NO EVENTO DE INAUGURAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO DE RUAS NO DISTRITO DE HUMILDES NO DIA 29/12/2017, SHOW COM DURAÇÃO DE 90 MINUTOS. **CONTRATADA:** RJFE PRODUÇÕES LTDA-EPP. **VALOR:** R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais). **Amparo legal:** Art. 60, III, da Lei Estadual 9.433/05. Considerando o Parecer da Procuradoria Geral do Município, ratifico a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para o objeto acima mencionado. Feira de Santana, 20/12/2017. José Ronaldo de Carvalho – Prefeito Municipal.

---

**LICITAÇÃO 318-2017 – PREGÃO PRESENCIAL 200-2017  
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO**

**Objeto:** Contratação de Pessoa Física para locação de 01 veículo tipo van, motorista e manutenção preventiva/corretiva pelo contratado, sem combustível, ano de fabricação a partir de 2010, com seguro, para uso da SEDUR. **Tipo:** Menor preço. **Data:** 12/01/2018 às 14h30. Informações no Departamento de Licitação e Contratos, Av. Sampaio, nº 344, Centro, nos dias úteis, das 09h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h00. Tel.: 75 3602-8345/8319. Edital no site: [www.feiradesantana.ba.gov.br](http://www.feiradesantana.ba.gov.br). Feira de Santana, 27/12/2017. Josilene da Silva Araujo – Pregoeira.

---

**LICITAÇÃO 337-2017 – PREGÃO ELETRÔNICO 217-2017**

**Objeto:** Contratação de empresa para prestação de serviço de cópias reprográficas simples e encadernação, com instalação de 03 (três) equipamentos, fornecimentos, de material de consumo, com operador e assistência técnica preventiva e corretiva, para atender o Programa Minha Casa Minha Vida. **Tipo:** Menor preço. **Data:** 12/01/2017 às 15h30 (**Horário de Brasília**). Informações no Dpto. de Licitação e Contratos, Av. Sampaio, nº 344, Centro, nos dias úteis, das 09hs00 às 12hs00 e das 14h00 às 17h00. Tel.: 75 3602 8345. Edital no site: [www.bllcompras.org.br](http://www.bllcompras.org.br). Feira de Santana, 27/12/2017. Caroline Suzart Corias Freitas – Pregoeira.







## PORTARIAS

### EXTRATO DAS PORTARIAS INDIVIDUAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições,

#### RESOLVE:

**Nº 2.384/2017 – designar** a Profª **ANA LUCIA CHAGAS DE JESUS**, matrícula nº **010057893**, para exercer a função de vice-diretora da Escola Municipal Dr.Colbert Martins da Silva, Símbolo FGE-06.

**Nº 2.385/2017 – designar** a Profª **LORENA DE MOURA MENAS MAIA**, matrícula nº **010817530 6**, para exercer a função de vice-diretora do Centro de Educação Monteiro Lobato, Símbolo FGE-06.

**Nº 2.386/2017 - designar** a Profª **ADA RUBIA SOARES DE SOUZA**, matrícula nº 010749381, para exercer a função de diretora da Escola Municipal Vasco da Gama, símbolo FGE-07.

**Nº 2.387/2017 – designar** a Profª **MARIA CLAUDIA FERREIRA DE CERQUEIRA**, matrícula nº **010748741**, para exercer a função de vice-diretora da Escola Municipal Quinze de Novembro, Símbolo FGE-05

**Nº 2.388/2017 – designar** a Profª **JOELMA CRUZ DA SILVA SANTOS**, matrícula nº **010756097**, para exercer a função de diretora da Escola Municipal Professor Oscar Damião de Almeida, Símbolo FGE-07.

**Nº 2.389/2017- designar** a Profª **NILZA MARIA DE OLIVEIRA**, matrícula nº **010738083**, para exercer a função de diretora da Escola Municipal Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, Símbolo FGE-07.

**Nº 2.390/2017 – designar** o Profº **MARCELO AUGUSTO DALTRO MARTINS**, matrícula nº **010835594**, para exercer a função de diretor da Escola Municipal Quinze de Novembro, Símbolo FGE-02.

Gabinete do Prefeito Municipal, 27 de dezembro de 2017.

**JOSÉ RONALDO DE CARVALHO**  
PREFEITO MUNICIPAL

**JOÃO MARINHO GOMES JÚNIOR**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**JAYANA BASTOS MIRANDA RIBEIRO**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

### PORTARIA Nº 2.391/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do Processo de nº 30.5712/2017, e no Parecer da Procuradoria Geral do Município nº 1713/2017, com fundamento no art. 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o § 5º, do art. 40, da Constituição Federal de 1998, e no art. 32, § 1º, da Lei Complementar nº 028/2006, **RESOLVE:** I – Fixar a renda mensal na inatividade da segurada **EDINA MARIA DE JESUS**, matrícula nº 01009896-4, Professora, Classe I, Referência “A”, nível 06, lotada na Secretaria Municipal de Educação, em R\$ 3.668,23 (três mil seiscentos e sessenta e oito reais e vinte e três centavos), equivalentes a (100%) do salário de contribuição verificado no mês de novembro/2017, constituído das seguintes parcelas: vencimento – R\$ 2.934,58; adicional por tempo de serviço (25%) - R\$ 733,65. II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 27 de dezembro de 2017.

**JOSÉ RONALDO DE CARVALHO**  
PREFEITO MUNICIPAL

**JOÃO MARINHO GOMES JÚNIOR**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**ANTÔNIO ALCIONE DA SILVA CEDRAZ**  
DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE FEIRA DE SANTANA





**PORTARIA Nº 2.392/2017**

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do Processo de nº 30.5711/2017, e no Parecer da Procuradoria Geral do Município nº 1717/2017, com fundamento no art. 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o § 5º, do art. 40, da Constituição Federal de 1998, e no art. 32, § 1º, da Lei Complementar nº 028/2006, **RESOLVE:**

I – Fixar a renda mensal na inatividade da segurada **MARIA ENEDINA CARDOSO LEAL NUNES**, matrícula nº 01000668-6, Professora, Classe I, Referência “F”, nível 06, lotada na Secretaria Municipal de Educação, em R\$ 6.708,42 (seis mil setecentos e oito reais e quarenta e dois centavos), equivalentes a (100%) do salário de contribuição verificado no mês de novembro/2017, constituído das seguintes parcelas: vencimento – R\$ 5.282,22; adicional por tempo de serviço (27%) - R\$ 1.426,20. II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 27 de dezembro de 2017.

**JOSÉ RONALDO DE CARVALHO**  
PREFEITO MUNICIPAL

**JOÃO MARINHO GOMES JÚNIOR**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**ANTÔNIO ALCIONE DA SILVA CEDRAZ**  
DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE FEIRA DE SANTANA

**SECRETARIAS, AUTARQUIAS, OUTROS**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**PORTARIA Nº 28/2017**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, com base nos artigos 171 e seguintes da Lei Municipal Complementar nº 01/94;

Considerando os fatos dispostos no ofício nº 201701879 do Ministério da Educação, encaminhado a Controladoria Geral do Município em 22 de dezembro de 2017;

Considerando que devem ser apuradas possíveis irregularidades, em especial acerca de sua materialidade, tipicidade e autoria

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar para apurar supostas irregularidades identificadas no ofício nº 201701879 do Ministério da Educação, encaminhado a Controladoria Geral do Município em 22 de dezembro de 2017, a Comissão será composta pelos seguintes membros:

- I – Dalva Maria Souza, matrícula nº 01083010-4;
- II – Nívia Maria Oliveira da Silva, matrícula nº: 010883498-0;
- III – Rita de Cássia Ramos de Jesus, matrícula nº 01070633-9.

**Parágrafo único** - A Presidência da Comissão será exercida pelo primeiro integrante e, no prazo determinado em Lei, encaminhará o Relatório conclusivo à Secretária de Educação Municipal, a contar da data da publicação desta Portaria.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Feira de Santana, 27 de dezembro de 2017.

**JAYANA BASTOS MIRANDA RIBEIRO**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



## SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

### DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

#### DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº. 163/2017

O **Secretário Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais**, no uso de suas atribuições e no exercício da competência delegada pela Lei Municipal Nº. 041/2009 e suas alterações de acordo com o que consta no Parecer Técnico Nº 285/2017 do Processo Nº. 78.043/2017.

#### DECLARA:

Que a Pavimentação em Paralelepípedo em Diversas Ruas: Patrícia Sales (Complemento); Tv. Patrícia Sales; Natividade; Manzóândia; Montenópolis (Complemento); Mamburé (Complemento); 2ª Tv. Penha; Leonardo Brandão; Rua das Palmas; Tv. das Palmas; Coronha; 2ª Tv. Gameleira; 1ª Tv. Gameleira; Lagoa Rosa; Lagoa Azul (Complemento); Laranja; Lagoa Amarela; 1ª Tv Rocha Pombo; 2ª Tv. Rocha Pombo; 1ª Tv. Heitor Vila Lobos; 2ª Tv. Heitor Vila Lobos; Rua Tuiti; 1ª Tv. Paracatu; 2ª Tv. Paracatu; Piquete (Complemento); Rio Claro; Rua das Pedras; Lagoa das Pedras; Barro Preto; Brejo das Freitas; Joaquim Cordeiro de Magalhães; Rosário (Complemento); Pedra Lavada (Complemento); Tv. Penha; 1ª Tv. Capim Grosso; 2ª Tv. Capim Grosso; Colina de Cotijá do bairro Conceição, no município de Feira de Santana - BA, área urbana consolidada, a ser executado pela Prefeitura Municipal de Feira de Santana – BA, inscrita no CNPJ sob o Nº. 14.043.574/0001-51, localizado na Av. Senhor dos Passos, 980, bairro Centro - Feira de Santana - Bahia, não está enquadrado nas Resoluções CEPRAM Nº 4.327 de 31 de outubro de 2013, e Nº 4.420 de 27 de novembro de 2015 e nem no Decreto Estadual Nº 14.024 de 06 de junho de 2012 e no Decreto Estadual Nº 15.682 de 19 de novembro de 2014, sendo inexigível a Licença Ambiental, ficando, portanto **DISPENSADA DE LICENÇA AMBIENTAL**, porém, oportuno advertir da necessidade do cumprimento das condicionantes abaixo.

I. Sinalizar os corredores de acesso para informar aos usuários das vias, sobre os transtornos causados pela execução das obras.

- a. Sinalização visual para desvio do tráfego;
- b. Sinais de advertência;
- c. Sinais de iluminação elétrica.

II. Utilizar a matéria prima de origem mineral na execução das atividades, apenas de empresas idôneas e que possua a Licença Ambiental.

III. Destinar adequadamente os resíduos sólidos gerados, de acordo com a legislação pertinente, ficando proibida a disposição aleatória em terrenos baldios.

IV. Fornecer e fiscalizar o uso obrigatório dos equipamentos de proteção individual (EPI's) aos funcionários do areal, conforme NR Nº. 006/78 do Ministério do Trabalho;

V. Utilizar a matéria prima de origem mineral (brita, areia, gravilhão e pedra) de empresas idôneas devidamente licenciadas. Apresentar na SEMMAM em forma de tabela a quantidade desse material utilizado na Obra, bem como as notas fiscais comprobatórias e as respectivas Licenças ambientais das empresas fornecedoras.

VI. Buscar a reutilização dos materiais retirados da escavação na própria obra, desde que aprovados pelo setor de Fiscalização de Obras do órgão competente (SEDUR).

VII. Definir o local de Bota fora para os materiais originados das escavações e entulhos diversos. Este deve ser aprovado pelo órgão Fiscalizador – SEDUR, obrigatoriamente em áreas fora de áreas de preservação ambiental e apresentar na SEMMAM o endereço, bem como imagens fotográficas do local vazio e posterior a deposição dos resíduos.

O ato de não exigir o Licença Ambiental aqui declarada, não isenta o interessado do cumprimento das normas e padrões ambientais, da fiscalização exercida pelos órgãos competentes, nem de obter a Anuência e/ou Autorizações das outras instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal quando couber, ressalvando que a referida inexigibilidade pode ser revogada nos casos de alteração da legislação vigente.

Feira de Santana – BA, 22 de dezembro de 2017.

**Sérgio Barradas Carneiro**  
**Secretário Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais**





**DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

**DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 164/2017**

O **Secretário Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais**, no uso de suas atribuições e no exercício da competência delegada pela Lei Municipal Nº. 041/2009 e suas alterações de acordo com o que consta no Parecer Técnico Nº 286/2017 do Processo Nº. 78.045/2017.

**DECLARA:**

Que a Pavimentação em Paralelepípedo em Diversas Ruas: Tv. Tancredo Neves e Rua em frente ao Posto de Saúde, no Bairro Campo do Gado Novo, no município de Feira de Santana-BA, área urbana consolidada, a ser executado pela Prefeitura Municipal de Feira de Santana – BA, inscrita no CNPJ sob o Nº. 14.043.574/0001-51, localizado na Av. Senhor dos Passos, 980. Centro - Feira de Santana - Bahia, não está enquadrado nas Resoluções CEPRAM Nº 4.327 de 31 de outubro de 2013, e Nº 4.420 de 27 de novembro de 2015 e nem no Decreto Estadual Nº 14.024 de 06 de junho de 2012 e no Decreto Estadual Nº 15.682 de 19 de novembro de 2014, sendo inexigível a Licença Ambiental, ficando, portanto **DISPENSADA DE LICENÇA AMBIENTAL**, porém, oportuno advertir da necessidade do cumprimento das condicionantes abaixo.

I. Sinalizar os corredores de acesso para informar aos usuários das vias, sobre os transtornos causados pela execução das obras.

- a. Sinalização visual para desvio do tráfego;
- b. Sinais de advertência;
- c. Sinais de iluminação elétrica.

II. Utilizar a matéria prima de origem mineral na execução das atividades, apenas de empresas idôneas e que possua a Licença Ambiental.

III. Destinar adequadamente os resíduos sólidos gerados, de acordo com a legislação pertinente, ficando proibida a disposição aleatória em terrenos baldios.

IV. Fornecer e fiscalizar o uso obrigatório dos equipamentos de proteção individual (EPI's) aos funcionários do areal, conforme NR Nº. 006/78 do Ministério do Trabalho;

V. Utilizar a matéria prima de origem mineral (brita, areia, gravilhão e pedra) de empresas idôneas devidamente licenciadas. Apresentar na SEMMAM em forma de tabela a quantidade desse material utilizado na Obra, bem como as notas fiscais comprobatórias e as respectivas Licenças ambientais das empresas fornecedoras.

VI. Buscar a reutilização dos materiais retirados da escavação na própria obra, desde que aprovados pelo setor de Fiscalização de Obras do órgão competente (SEDUR).

VII. Definir o local de Bota fora para os materiais originados das escavações e entulhos diversos. Este deve ser aprovado pelo órgão Fiscalizador – SEDUR, obrigatoriamente em áreas fora de áreas de preservação ambiental e apresentar na SEMMAM o endereço, bem como imagens fotográficas do local vazio e posterior a deposição dos resíduos.

O ato de não exigir o Licença Ambiental aqui declarada, não isenta o interessado do cumprimento das normas e padrões ambientais, da fiscalização exercida pelos órgãos competentes, nem de obter a Anuência e/ou Autorizações das outras instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal quando couber, ressalvando que a referida inexigibilidade pode ser revogada nos casos de alteração da legislação vigente.

Feira de Santana – BA, 22 de dezembro de 2017.

**Sérgio Barradas Carneiro**  
**Secretário Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais**







**DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

**DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº. 167/2017**

**O Secretário Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais**, no uso de suas atribuições e no exercício da competência delegada pela Lei Municipal Nº. 041/2009 e suas alterações de acordo com o que consta no Parecer Técnico Nº 289/2017 do Processo Nº. 78.032/2017.

**DECLARA:**

Que a Pavimentação em Paralelepípedo em diversas Ruas: Avelino Lopes, Campos do Jordão, Muriti, Veneza, Angra dos Reis, no bairro Parque Getúlio Vargas, no município de Feira de Santana - BA, área urbana consolidada, a ser executado pela Prefeitura Municipal de Feira de Santana – BA, inscrita no CNPJ sob o Nº. 14.043.574/0001-51, localizado na Av. Senhor dos Passos, 980, bairro Centro - Feira de Santana - Bahia, não está enquadrado nas Resoluções CEPRAM Nº 4.327 de 31 de outubro de 2013, e Nº 4.420 de 27 de novembro de 2015 e nem no Decreto Estadual Nº 14.024 de 06 de junho de 2012 e no Decreto Estadual Nº 15.682 de 19 de novembro de 2014, sendo inexigível a Licença Ambiental, ficando, portanto **DISPENSADA DE LICENÇA AMBIENTAL**, porém, oportuno advertir da necessidade do cumprimento das condicionantes abaixo.

I. Sinalizar os corredores de acesso para informar aos usuários das vias, sobre os transtornos causados pela execução das obras.

- a. Sinalização visual para desvio do tráfego;
- b. Sinais de advertência;
- c. Sinais de iluminação elétrica.

II. Utilizar a matéria prima de origem mineral na execução das atividades, apenas de empresas idôneas e que possua a Licença Ambiental.

III. Destinar adequadamente os resíduos sólidos gerados, de acordo com a legislação pertinente, ficando proibida a disposição aleatória em terrenos baldios.

IV. Fornecer e fiscalizar o uso obrigatório dos equipamentos de proteção individual (EPI's) aos funcionários do areal, conforme NR Nº. 006/78 do Ministério do Trabalho;

V. Utilizar a matéria prima de origem mineral (brita, areia, gravilhão e pedra) de empresas idôneas devidamente licenciadas. Apresentar na SEMMAM em forma de tabela a quantidade desse material utilizado na Obra, bem como as notas fiscais comprobatórias e as respectivas Licenças ambientais das empresas fornecedoras.

VI. Buscar a reutilização dos materiais retirados da escavação na própria obra, desde que aprovados pelo setor de Fiscalização de Obras do órgão competente (SEDUR).

VII. Definir o local de Bota fora para os materiais originados das escavações e entulhos diversos. Este deve ser aprovado pelo órgão Fiscalizador – SEDUR, obrigatoriamente em áreas fora de áreas de preservação ambiental e apresentar na SEMMAM o endereço, bem como imagens fotográficas do local vazio e posterior a deposição dos resíduos.

O ato de não exigir o Licença Ambiental aqui declarada, não isenta o interessado do cumprimento das normas e padrões ambientais, da fiscalização exercida pelos órgãos competentes, nem de obter a Anuência e/ou Autorizações das outras instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal quando couber, ressalvando que a referida inexigibilidade pode ser revogada nos casos de alteração da legislação vigente.

Feira de Santana – BA, 22 de dezembro de 2017.

**SÉRGIO BARRADAS CARNEIRO**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS**



**DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

**DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº. 169/2017**

**O Secretário Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais**, no uso de suas atribuições e no exercício da competência delegada pela Lei Municipal Nº. 041/2009 e suas alterações de acordo com o que consta no Parecer Técnico Nº 291/2017 do Processo Nº. 78.039/2017.

**DECLARA:**

Que a obra de Pavimentação em paralelepípedo, em diversas ruas: 3º TV. Osvaldo Feirreira, Rua Olegaria, Rua Sudameris, Rua Julião, Beco São Francisco, Rua Joaquim Gouveia Gama e Rua Lidia Ferreira, localizadas no bairro 35 BI, no município de Feira de Santana-BA, área urbana consolidada, a ser executado pela Prefeitura Municipal de Feira de Santana – BA, inscrita no CNPJ sob o Nº. 14.043.574/0001-51, localizado na Av. Senhor dos Passos, 980. Centro - Feira de Santana - Bahia, não está enquadrada nas Resoluções CEPRAM Nº 4.327 de 31 de outubro de 2013, e Nº 4.420 de 27 de novembro de 2015 e nem no Decreto Estadual Nº 14.024 de 06 de junho de 2012 e no Decreto Estadual Nº 15.682 de 19 de novembro de 2014, sendo inexigível a Licença Ambiental, ficando, portanto **DISPENSADA DE LICENÇA AMBIENTAL**, porém, oportuno advertir da necessidade do cumprimento das condicionantes abaixo.

I. Sinalizar os corredores de acesso para informar aos usuários das vias, sobre os transtornos causados pela execução das obras;

- a. Sinalização visual para desvio do tráfego
- b. Sinais de advertência
- c. Sinais de iluminação elétrica

II. Utilizar a matéria prima de origem mineral na execução das atividades, apenas de empresas idôneas e que possua a Licença Ambiental;

III. Destinar adequadamente os resíduos sólidos gerados, de acordo com a legislação pertinente, ficando proibida a disposição aleatória em terrenos baldios;

IV. Fornecer e fiscalizar o uso obrigatório dos equipamentos de proteção individual (EPI's) aos funcionários do areal, conforme NR Nº. 006/78 do Ministério do Trabalho;

V. Utilizar a matéria prima de origem mineral (brita, areia, gravilhão e pedra) de empresas idôneas devidamente licenciadas. Apresentar na SEMMAM em forma de tabela a quantidade desse material utilizado na Obra, bem como as notas fiscais comprobatórias e as respectivas Licenças ambientais das empresas fornecedoras;

VI. Buscar a reutilização dos materiais retirados da escavação na própria obra, desde que aprovados pelo setor de Fiscalização de Obras do órgão competente (SEDUR) ;

VII. Definir o local de Bota fora para os materiais originados das escavações e entulhos diversos. Este deve ser aprovado pelo órgão Fiscalizador – SEDUR, obrigatoriamente em áreas fora de áreas de preservação ambiental e apresentar na SEMMAM o endereço, bem como imagens fotográficas do local vazio e posterior a deposição dos resíduos.

O ato de não exigir o Licença Ambiental aqui declarada, não isenta o interessado do cumprimento das normas e padrões ambientais, da fiscalização exercida pelos órgãos competentes, nem de obter a Anuência e/ou Autorizações das outras instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal quando couber, ressalvando que a referida inexigibilidade pode ser revogada nos casos de alteração da legislação vigente.

Feira de Santana – BA, 22 de dezembro de 2017.

**SÉRGIO BARRADAS CARNEIRO**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS**



**DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

**DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº. 170/2017**

O **Secretário Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais**, no uso de suas atribuições e no exercício da competência delegada pela Lei Municipal Nº. 041/2009 e suas alterações de acordo com o que consta no Parecer Técnico Nº 292/2017 do Processo Nº. 78.040/2017.

**DECLARA:**

Que a obra de Pavimentação em paralelepípedo, em diversas ruas: Rua Da Venda, Rua Nitrogênio, Rua Parati, Rua Água de Ouro (antiga Rua Caracas), Rua Souza Rodrigues, Rua Lateral ao Posto, Rua Nossa Senhora, Rua Gaspar, Rua Mundonópolis, TV. Nitrogênio, Rua Mutuípe e Rua Louvedo, localizadas no bairro Lagoa Subaé, próximas ao posto de saúde, no município de Feira de Santana-BA, área urbana consolidada, a ser executado pela Prefeitura Municipal de Feira de Santana – BA, inscrita no CNPJ sob o Nº. 14.043.574/0001-51, localizado na Av. Senhor dos Passos, 980. Centro - Feira de Santana - Bahia, não está enquadrada nas Resoluções CEPRAM Nº 4.327 de 31 de outubro de 2013, e Nº 4.420 de 27 de novembro de 2015 e nem no Decreto Estadual Nº 14.024 de 06 de junho de 2012 e no Decreto Estadual Nº 15.682 de 19 de novembro de 2014, sendo inexigível a Licença Ambiental, ficando, portanto **DISPENSADA DE LICENÇA AMBIENTAL**, porém, oportuno advertir da necessidade do cumprimento das condicionantes abaixo.

I. Sinalizar os corredores de acesso para informar aos usuários das vias, sobre os transtornos causados pela execução das obras.

- a. Sinalização visual para desvio do tráfego;
- b. Sinais de advertência;
- c. Sinais de iluminação elétrica.

II. Utilizar a matéria prima de origem mineral na execução das atividades, apenas de empresas idôneas e que possua a Licença Ambiental.

III. Destinar adequadamente os resíduos sólidos gerados, de acordo com a legislação pertinente, ficando proibida a disposição aleatória em terrenos baldios.

IV. Fornecer e fiscalizar o uso obrigatório dos equipamentos de proteção individual (EPI's) aos funcionários do areal, conforme NR Nº. 006/78 do Ministério do Trabalho;

V. Utilizar a matéria prima de origem mineral (brita, areia, gravilhão e pedra) de empresas idôneas devidamente licenciadas. Apresentar na SEMMAM em forma de tabela a quantidade desse material utilizado na Obra, bem como as notas fiscais comprobatórias e as respectivas Licenças ambientais das empresas fornecedoras.

VI. Buscar a reutilização dos materiais retirados da escavação na própria obra, desde que aprovados pelo setor de Fiscalização de Obras do órgão competente (SEDUR).

VII. Definir o local de Bota fora para os materiais originados das escavações e entulhos diversos. Este deve ser aprovado pelo órgão Fiscalizador – SEDUR, obrigatoriamente em áreas fora de áreas de preservação ambiental e apresentar na SEMMAM o endereço, bem como imagens fotográficas do local vazio e posterior a deposição dos resíduos.

O ato de não exigir o Licença Ambiental aqui declarada, não isenta o interessado do cumprimento das normas e padrões ambientais, da fiscalização exercida pelos órgãos competentes, nem de obter a Anuência e/ou Autorizações das outras instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal quando couber, ressalvando que a referida inexigibilidade pode ser revogada nos casos de alteração da legislação vigente.

Feira de Santana – BA, 22 de dezembro de 2017.

**SÉRGIO BARRADAS CARNEIRO**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS**







**DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

**DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 171/2017**

**O Secretário Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais**, no uso de suas atribuições e no exercício da competência delegada pela Lei Municipal Nº. 041/2009 e suas alterações de acordo com o que consta no Parecer Técnico Nº 293/2017 do Processo Nº. 78.057/2017.

**DECLARA:**

Que a obra de Pavimentação em paralelepípedo na rua: Olimpica, localizadas no Bairro Queimadinha, no município de Feira de Santana-BA, área urbana consolidada, a ser executado pela Prefeitura Municipal de Feira de Santana – BA, inscrita no CNPJ sob o Nº. 14.043.574/0001-51, localizado na Av. Senhor dos Passos, 980. Centro - Feira de Santana - Bahia, não está enquadrada nas Resoluções CEPRAM Nº 4.327 de 31 de outubro de 2013, e Nº 4.420 de 27 de novembro de 2015 e nem no Decreto Estadual Nº 14.024 de 06 de junho de 2012 e no Decreto Estadual Nº 15.682 de 19 de novembro de 2014, sendo inexigível a Licença Ambiental, ficando, portanto **DISPENSADA DE LICENÇA AMBIENTAL**, porém, oportuno advertir da necessidade do cumprimento das condicionantes abaixo.

I. Sinalizar os corredores de acesso para informar aos usuários das vias, sobre os transtornos causados pela execução das obras.

- a. Sinalização visual para desvio do tráfego;
- b. Sinais de advertência;
- c. Sinais de iluminação elétrica.

II. Utilizar a matéria prima de origem mineral na execução das atividades, apenas de empresas idôneas e que possua a Licença Ambiental;

III. Destinar adequadamente os resíduos sólidos gerados, de acordo com a legislação pertinente, ficando proibida a disposição aleatória em terrenos baldios;

IV. Fornecer e fiscalizar o uso obrigatório dos equipamentos de proteção individual (EPI's) aos funcionários do areal, conforme NR Nº. 006/78 do Ministério do Trabalho;

V. Utilizar a matéria prima de origem mineral (brita, areia, gravilhão e pedra) de empresas idôneas devidamente licenciadas. Apresentar na SEMMAM em forma de tabela a quantidade desse material utilizado na Obra, bem como as notas fiscais comprobatórias e as respectivas Licenças ambientais das empresas fornecedoras;

VI. Buscar a reutilização dos materiais retirados da escavação na própria obra, desde que aprovados pelo setor de Fiscalização de Obras do órgão competente (SEDUR);

VII. Definir o local de Bota fora para os materiais originados das escavações e entulhos diversos. Este deve ser aprovado pelo órgão Fiscalizador – SEDUR, obrigatoriamente em áreas fora de áreas de preservação ambiental e apresentar na SEMMAM o endereço, bem como imagens fotográficas do local vazio e posterior a deposição dos resíduos.

O ato de não exigir o Licença Ambiental aqui declarada, não isenta o interessado do cumprimento das normas e padrões ambientais, da fiscalização exercida pelos órgãos competentes, nem de obter a Anuência e/ou Autorizações das outras instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal quando couber, ressalvando que a referida inexigibilidade pode ser revogada nos casos de alteração da legislação vigente.

Feira de Santana – BA, 22 de dezembro de 2017.

**SÉRGIO BARRADAS CARNEIRO**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS**







**DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

**DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 179/2017**

**O Secretário Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais**, no uso de suas atribuições e no exercício da competência delegada pela Lei Municipal Nº. 041/2009 e suas alterações de acordo com o que consta no Parecer Técnico Nº 300/2017 do Processo Nº. 78.326/2017.

**DECLARA:**

Que a obra de Pavimentação em paralelepípedo, nas ruas: Milenium e Candeeiro, no Conjunto Panorama localizadas no bairro Tomba, no município de Feira de Santana-BA, área urbana consolidada, a ser executado pela Prefeitura Municipal de Feira de Santana – BA, inscrita no CNPJ sob o Nº. 14.043.574/0001-51, localizado na Av. Senhor dos Passos, 980. Centro - Feira de Santana - Bahia, não está enquadrada nas Resoluções CEPRAM Nº 4.327 de 31 de outubro de 2013, e Nº 4.420 de 27 de novembro de 2015 e nem no Decreto Estadual Nº 14.024 de 06 de junho de 2012 e no Decreto Estadual Nº 15.682 de 19 de novembro de 2014, sendo inexigível a Licença Ambiental, ficando, portanto **DISPENSADA DE LICENÇA AMBIENTAL**, porém, oportuno advertir da necessidade do cumprimento das condicionantes abaixo.

I. Sinalizar os corredores de acesso para informar aos usuários das vias, sobre os transtornos causados pela execução das obras;

- a. Sinalização visual para desvio do tráfego
- b. Sinais de advertência
- c. Sinais de iluminação elétrica

II. Utilizar a matéria prima de origem mineral na execução das atividades, apenas de empresas idôneas e que possua a Licença Ambiental;

III. Destinar adequadamente os resíduos sólidos gerados, de acordo com a legislação pertinente, ficando proibida a disposição aleatória em terrenos baldios;

IV. Fornecer e fiscalizar o uso obrigatório dos equipamentos de proteção individual (EPI's) aos funcionários do areal, conforme NR Nº. 006/78 do Ministério do Trabalho;

V. Utilizar a matéria prima de origem mineral (brita, areia, gravilhão e pedra) de empresas idôneas devidamente licenciadas. Apresentar na SEMMAM em forma de tabela a quantidade desse material utilizado na Obra, bem como as notas fiscais comprobatórias e as respectivas Licenças ambientais das empresas fornecedoras;

VI. Buscar a reutilização dos materiais retirados da escavação na própria obra, desde que aprovados pelo setor de Fiscalização de Obras do órgão competente (SEDUR);

VII. Definir o local de Bota fora para os materiais originados das escavações e entulhos diversos. Este deve ser aprovado pelo órgão Fiscalizador – SEDUR, obrigatoriamente em áreas fora de áreas de preservação ambiental e apresentar na SEMMAM o endereço, bem como imagens fotográficas do local vazio e posterior a deposição dos resíduos.

O ato de não exigir o Licença Ambiental aqui declarada, não isenta o interessado do cumprimento das normas e padrões ambientais, da fiscalização exercida pelos órgãos competentes, nem de obter a Anuência e/ou Autorizações das outras instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal quando couber, ressalvando que a referida inexigibilidade pode ser revogada nos casos de alteração da legislação vigente.

Feira de Santana – BA, 22 de dezembro de 2017.

**SÉRGIO BARRADAS CARNEIRO**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS**





**DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

**DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 180/2017**

O **Secretário Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais**, no uso de suas atribuições e no exercício da competência delegada pela Lei Municipal Nº. 041/2009 e suas alterações de acordo com o que consta no Parecer Técnico Nº 301/2017 do Processo Nº. 78.320/2017.

**DECLARA:**

Que a atividade de Construção de Casa de Farinha, na comunidade de Pau Seco, Distrito de Humildes, no município de Feira de Santana-BA, área urbana consolidada, a ser executado pela Prefeitura Municipal de Feira de Santana – BA, inscrita no CNPJ sob o Nº. 14.043.574/0001-51, localizado na Av. Senhor dos Passos, 980, Centro - Feira de Santana - Bahia, não está enquadrado nas Resoluções CEPRAM número 4.327 de 31 de outubro de 2013, e Nº 4.420 de 27 de novembro de 2015 e nem no Decreto Estadual Nº 14.024 de 06 de junho de 2012 e no Decreto Estadual Nº 15.682 de 19 de novembro de 2014, sendo inexigível a Licença Ambiental, ficando, portanto **DISPENSADA DE LICENÇA AMBIENTAL**, porém, oportuno advertir da necessidade do cumprimento das condicionantes relacionadas abaixo.

I. Sinalizar os corredores de acesso para informar aos usuários das vias, sobre os transtornos causados pela execução das obras.

- a. Sinalização visual para desvio do tráfego;
- b. Sinais de advertência;
- c. Sinais de iluminação elétrica.

II. Destinar adequadamente os resíduos sólidos gerados, de acordo com a legislação pertinente, ficando proibida a disposição aleatória em terrenos baldios.

III. Fornecer e fiscalizar o uso obrigatório dos equipamentos de proteção individual (EPI's) aos funcionários do areal, conforme NR Nº. 006/78 do Ministério do Trabalho;

IV. Utilizar a matéria prima de origem mineral (brita, areia, gravilhão e pedra) de empresas idôneas devidamente licenciadas. Apresentar na SEMMAM em forma de tabela a quantidade desse material utilizado na Obra, bem como as notas fiscais comprobatórias e as respectivas Licenças ambientais das empresas fornecedoras.

V. Buscar a reutilização dos materiais retirados da escavação na própria obra, desde que aprovados pelo setor de Fiscalização de Obras do órgão competente (SEDUR).

VI. Definir o local de Bota fora para os materiais originados das escavações e entulhos diversos. Este deve ser aprovado pelo órgão Fiscalizador – SEDUR, obrigatoriamente em áreas fora de áreas de preservação ambiental e apresentar na SEMMAM o endereço, bem como imagens fotográficas do local vazio e posterior a deposição dos resíduos.

O ato de não exigir o Licença Ambiental aqui declarada, não isenta o interessado do cumprimento das normas e padrões ambientais, da fiscalização exercida pelos órgãos competentes, nem de obter a Anuência e/ou Autorizações das outras instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal quando couber, ressalvando que a referida inexigibilidade pode ser revogada nos casos de alteração da legislação vigente.

Feira de Santana – BA, 22 de dezembro de 2017.

**SÉRGIO BARRADAS CARNEIRO**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS**



**DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

**DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 181/2017**

O **Secretário Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais**, no uso de suas atribuições e no exercício da competência delegada pela Lei Municipal Nº. 041/2009 e suas alterações de acordo com o que consta no Parecer Técnico Nº 309/2017 do Processo Nº. 78.323/2017.

**DECLARA:**

Que a atividade de Recuperação da Cobertura do Maestro Miro, bairro Muchila, no município de Feira de Santana-BA, área urbana consolidada, a ser executado pela Prefeitura Municipal de Feira de Santana – BA, inscrita no CNPJ sob o Nº. 14.043.574/0001-51, localizado na Av. Senhor dos Passos, 980, Centro - Feira de Santana - Bahia, não está enquadrado nas Resoluções CEPRAM número 4.327 de 31 de outubro de 2013, e Nº 4.420 de 27 de novembro de 2015 e nem no Decreto Estadual Nº 14.024 de 06 de junho de 2012 e no Decreto Estadual Nº 15.682 de 19 de novembro de 2014, sendo inexigível a Licença Ambiental, ficando, portanto **DISPENSADA DE LICENÇA AMBIENTAL**, porém, oportuno advertir da necessidade do cumprimento das condicionantes relacionadas abaixo.

I. Sinalizar os corredores de acesso para informar aos usuários das vias, sobre os transtornos causados pela execução das obras.

- a. Sinalização visual para desvio do tráfego;
- b. Sinais de advertência;
- c. Sinais de iluminação elétrica.

II. Destinar adequadamente os resíduos sólidos gerados, de acordo com a legislação pertinente, ficando proibida a disposição aleatória em terrenos baldios.

III. Fornecer e fiscalizar o uso obrigatório dos equipamentos de proteção individual (EPI's) aos funcionários do areal, conforme NR Nº. 006/78 do Ministério do Trabalho;

IV. Utilizar a matéria prima de origem mineral (brita, areia, gravilhão e pedra) de empresas idôneas devidamente licenciadas. Apresentar na SEMMAM em forma de tabela a quantidade desse material utilizado na Obra, bem como as notas fiscais comprobatórias e as respectivas Licenças ambientais das empresas fornecedoras.

V. Buscar a reutilização dos materiais retirados da escavação na própria obra, desde que aprovados pelo setor de Fiscalização de Obras do órgão competente (SEDUR).

VI. Definir o local de Bota fora para os materiais originados das escavações e entulhos diversos. Este deve ser aprovado pelo órgão Fiscalizador – SEDUR, obrigatoriamente em áreas fora de áreas de preservação ambiental e apresentar na SEMMAM o endereço, bem como imagens fotográficas do local vazio e posterior a deposição dos resíduos.

O ato de não exigir o Licença Ambiental aqui declarada, não isenta o interessado do cumprimento das normas e padrões ambientais, da fiscalização exercida pelos órgãos competentes, nem de obter a Anuência e/ou Autorizações das outras instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal quando couber, ressalvando que a referida inexigibilidade pode ser revogada nos casos de alteração da legislação vigente.

Feira de Santana – BA, 22 de dezembro de 2017.

**SÉRGIO BARRADAS CARNEIRO**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS**



**DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

**DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 182/2017**

O **Secretário Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais**, no uso de suas atribuições e no exercício da competência delegada pela Lei Municipal Nº. 041/2009 e suas alterações de acordo com o que consta no Parecer Técnico Nº 308/2017 do Processo Nº. 78.344/2017.

**DECLARA:**

Que a obra para a Recuperação e Pintura de Gradil, na Estação de Transbordo do Tomba e Cidade Nova, no município de Feira de Santana-BA, área urbana consolidada, a ser executado pela Prefeitura Municipal de Feira de Santana – BA, inscrita no CNPJ sob o Nº. 14.043.574/0001-51, localizado na Av. Senhor dos Passos, 980. Centro - Feira de Santana - Bahia, não está enquadrada nas Resoluções CEPRAM Nº 4.327 de 31 de outubro de 2013, e Nº 4.420 de 27 de novembro de 2015 e nem no Decreto Estadual Nº 14.024 de 06 de junho de 2012 e no Decreto Estadual Nº 15.682 de 19 de novembro de 2014, sendo inexigível a Licença Ambiental, ficando, portanto **DISPENSADA DE LICENÇA AMBIENTAL**, porém, oportuno advertir da necessidade do cumprimento das condicionantes abaixo.

I. Sinalizar os corredores de acesso para informar aos usuários das vias, sobre os transtornos causados pela execução das obras;

- a. Sinalização visual para desvio do tráfego
- b. Sinais de advertência
- c. Sinais de iluminação elétrica

II. Utilizar a matéria prima de origem mineral na execução das atividades, apenas de empresas idôneas e que possua a Licença Ambiental;

III. Destinar adequadamente os resíduos sólidos gerados, de acordo com a legislação pertinente, ficando proibida a disposição aleatória em terrenos baldios;

IV. Fornecer e fiscalizar o uso obrigatório dos equipamentos de proteção individual (EPI's) aos funcionários do areal, conforme NR Nº. 006/78 do Ministério do Trabalho;

V. Utilizar a matéria prima de origem mineral (brita, areia, gravilhão e pedra) de empresas idôneas devidamente licenciadas. Apresentar na SEMMAM em forma de tabela a quantidade desse material utilizado na Obra, bem como as notas fiscais comprobatórias e as respectivas Licenças ambientais das empresas fornecedoras;

VI. Buscar a reutilização dos materiais retirados da escavação na própria obra, desde que aprovados pelo setor de Fiscalização de Obras do órgão competente (SEDUR) ;

VII. Definir o local de Bota fora para os materiais originados das escavações e entulhos diversos. Este deve ser aprovado pelo órgão Fiscalizador – SEDUR, obrigatoriamente em áreas fora de áreas de preservação ambiental e apresentar na SEMMAM o endereço, bem como imagens fotográficas do local vazio e posterior a deposição dos resíduos.

O ato de não exigir o Licença Ambiental aqui declarada, não isenta o interessado do cumprimento das normas e padrões ambientais, da fiscalização exercida pelos órgãos competentes, nem de obter a Anuência e/ou Autorizações das outras instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal quando couber, ressalvando que a referida inexigibilidade pode ser revogada nos casos de alteração da legislação vigente.

Feira de Santana – BA, 22 de dezembro de 2017.

**SÉRGIO BARRADAS CARNEIRO**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS**



**DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

**DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 183/2017**

**O Secretário Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais**, no uso de suas atribuições e no exercício da competência delegada pela Lei Municipal Nº. 041/2009 e suas alterações de acordo com o que consta no Parecer Técnico Nº 307/2017 do Processo Nº. 78.331/2017.

**DECLARA:**

Que a atividade de Construção de Praça na Avenida João Durval, localizado, no município de Feira de Santana-BA, área urbana consolidada, a ser executado pela Prefeitura Municipal de Feira de Santana – BA, inscrita no CNPJ sob o Nº. 14.043.574/0001-51, localizado na Av. Senhor dos Passos, 980, Centro - Feira de Santana - Bahia, não está enquadrado nas Resoluções CEPRAM número 4.327 de 31 de outubro de 2013, e Nº 4.420 de 27 de novembro de 2015 e nem no Decreto Estadual Nº 14.024 de 06 de junho de 2012 e no Decreto Estadual Nº 15.682 de 19 de novembro de 2014, sendo inexigível a Licença Ambiental, ficando, portanto **DISPENSADA DE LICENÇA AMBIENTAL**, porém, oportuno advertir da necessidade do cumprimento das condicionantes relacionadas abaixo.

I. Sinalizar os corredores de acesso para informar aos usuários das vias, sobre os transtornos causados pela execução das obras.

- a. Sinalização visual para desvio do tráfego;
- b. Sinais de advertência;
- c. Sinais de iluminação elétrica.

II. Destinar adequadamente os resíduos sólidos gerados, de acordo com a legislação pertinente, ficando proibida a disposição aleatória em terrenos baldios.

III. Fornecer e fiscalizar o uso obrigatório dos equipamentos de proteção individual (EPI's) aos funcionários do areal, conforme NR Nº. 006/78 do Ministério do Trabalho;

IV. Utilizar a matéria prima de origem mineral (brita, areia, gravilhão e pedra) de empresas idôneas devidamente licenciadas. Apresentar na SEMMAM em forma de tabela a quantidade desse material utilizado na Obra, bem como as notas fiscais comprobatórias e as respectivas Licenças ambientais das empresas fornecedoras.

V. Buscar a reutilização dos materiais retirados da escavação na própria obra, desde que aprovados pelo setor de Fiscalização de Obras do órgão competente (SEDUR).

VI. Definir o local de Bota fora para os materiais originados das escavações e entulhos diversos. Este deve ser aprovado pelo órgão Fiscalizador – SEDUR, obrigatoriamente em áreas fora de áreas de preservação ambiental e apresentar na SEMMAM o endereço, bem como imagens fotográficas do local vazio e posterior a deposição dos resíduos.

O ato de não exigir o Licença Ambiental aqui declarada, não isenta o interessado do cumprimento das normas e padrões ambientais, da fiscalização exercida pelos órgãos competentes, nem de obter a Anuência e/ou Autorizações das outras instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal quando couber, ressalvando que a referida inexigibilidade pode ser revogada nos casos de alteração da legislação vigente.

Feira de Santana – BA, 22 de dezembro de 2017.

**SÉRGIO BARRADAS CARNEIRO**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS**

**DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

**DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 183/2017**

**O Secretário Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais**, no uso de suas atribuições e no exercício da competência delegada pela Lei Municipal Nº. 041/2009 e suas alterações de acordo com o que consta no Parecer Técnico Nº 307/2017 do Processo Nº. 78.331/2017.

**DECLARA:**

Que a atividade de Construção de Praça na Avenida João Durval, localizado, no município de Feira de Santana-BA, área urbana consolidada, a ser executado pela Prefeitura Municipal de Feira de Santana – BA, inscrita no CNPJ sob o Nº. 14.043.574/0001-51, localizado na Av. Senhor dos Passos, 980, Centro - Feira de Santana - Bahia, não está enquadrado nas Resoluções CEPRAM número 4.327 de 31 de outubro de 2013, e Nº 4.420 de 27 de novembro de 2015 e nem no Decreto Estadual Nº 14.024 de 06 de junho de 2012 e no Decreto Estadual Nº 15.682 de 19 de novembro de 2014, sendo inexigível a Licença Ambiental, ficando, portanto **DISPENSADA DE LICENÇA AMBIENTAL**, porém, oportuno advertir da necessidade do cumprimento das condicionantes relacionadas abaixo.

I. Sinalizar os corredores de acesso para informar aos usuários das vias, sobre os transtornos causados pela execução das obras.

- a. Sinalização visual para desvio do tráfego;
- b. Sinais de advertência;
- c. Sinais de iluminação elétrica.

II. Destinar adequadamente os resíduos sólidos gerados, de acordo com a legislação pertinente, ficando proibida a disposição aleatória em terrenos baldios.

III. Fornecer e fiscalizar o uso obrigatório dos equipamentos de proteção individual (EPI's) aos funcionários do areal, conforme NR Nº. 006/78 do Ministério do Trabalho;

IV. Utilizar a matéria prima de origem mineral (brita, areia, gravilhão e pedra) de empresas idôneas devidamente licenciadas. Apresentar na SEMMAM em forma de tabela a quantidade desse material utilizado na Obra, bem como as notas fiscais comprobatórias e as respectivas Licenças ambientais das empresas fornecedoras.

V. Buscar a reutilização dos materiais retirados da escavação na própria obra, desde que aprovados pelo setor de Fiscalização de Obras do órgão competente (SEDUR).

VI. Definir o local de Bota fora para os materiais originados das escavações e entulhos diversos. Este deve ser aprovado pelo órgão Fiscalizador – SEDUR, obrigatoriamente em áreas fora de áreas de preservação ambiental e apresentar na SEMMAM o endereço, bem como imagens fotográficas do local vazio e posterior a deposição dos resíduos.

O ato de não exigir o Licença Ambiental aqui declarada, não isenta o interessado do cumprimento das normas e padrões ambientais, da fiscalização exercida pelos órgãos competentes, nem de obter a Anuência e/ou Autorizações das outras instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal quando couber, ressalvando que a referida inexigibilidade pode ser revogada nos casos de alteração da legislação vigente.

Feira de Santana – BA, 22 de dezembro de 2017.

**SÉRGIO BARRADAS CARNEIRO**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS**



**DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

**DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 184/2017**

**O Secretário Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais**, no uso de suas atribuições e no exercício da competência delegada pela Lei Municipal Nº. 041/2009 e suas alterações de acordo com o que consta no Parecer Técnico Nº 306/2017 do Processo Nº. 78.350/2017.

**DECLARA:**

Que a atividade de Construção de Campo de Futebol, no bairro Viveiros, no município de Feira de Santana-BA, área urbana consolidada, a ser executado pela Prefeitura Municipal de Feira de Santana – BA, inscrita no CNPJ sob o Nº. 14.043.574/0001-51, localizado na Av. Senhor dos Passos, 980, Centro - Feira de Santana - Bahia, não está enquadrado nas Resoluções CEPRAM número 4.327 de 31 de outubro de 2013, e Nº 4.420 de 27 de novembro de 2015 e nem no Decreto Estadual Nº 14.024 de 06 de junho de 2012 e no Decreto Estadual Nº 15.682 de 19 de novembro de 2014, sendo inexigível a Licença Ambiental, ficando, portanto **DISPENSADA DE LICENÇA AMBIENTAL**, porém, oportuno advertir da necessidade do cumprimento das condicionantes relacionadas abaixo.

I. Sinalizar os corredores de acesso para informar aos usuários das vias, sobre os transtornos causados pela execução das obras.

- a. Sinalização visual para desvio do tráfego;
- b. Sinais de advertência;
- c. Sinais de iluminação elétrica.

II. Destinar adequadamente os resíduos sólidos gerados, de acordo com a legislação pertinente, ficando proibida a disposição aleatória em terrenos baldios.

III. Fornecer e fiscalizar o uso obrigatório dos equipamentos de proteção individual (EPI's) aos funcionários do areal, conforme NR Nº. 006/78 do Ministério do Trabalho;

IV. Utilizar a matéria prima de origem mineral (brita, areia, gravilhão e pedra) de empresas idôneas devidamente licenciadas. Apresentar na SEMMAM em forma de tabela a quantidade desse material utilizado na Obra, bem como as notas fiscais comprobatórias e as respectivas Licenças ambientais das empresas fornecedoras.

V. Buscar a reutilização dos materiais retirados da escavação na própria obra, desde que aprovados pelo setor de Fiscalização de Obras do órgão competente (SEDUR).

VI. Definir o local de Bota fora para os materiais originados das escavações e entulhos diversos. Este deve ser aprovado pelo órgão Fiscalizador – SEDUR, obrigatoriamente em áreas fora de áreas de preservação ambiental e apresentar na SEMMAM o endereço, bem como imagens fotográficas do local vazio e posterior a deposição dos resíduos.

O ato de não exigir o Licença Ambiental aqui declarada, não isenta o interessado do cumprimento das normas e padrões ambientais, da fiscalização exercida pelos órgãos competentes, nem de obter a Anuência e/ou Autorizações das outras instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal quando couber, ressalvando que a referida inexigibilidade pode ser revogada nos casos de alteração da legislação vigente.

Feira de Santana – BA, 22 de dezembro de 2017.

**SÉRGIO BARRADAS CARNEIRO**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS**







**DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

**DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 185/2017**

**O Secretário Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais**, no uso de suas atribuições e no exercício da competência delegada pela Lei Municipal Nº. 041/2009 e suas alterações de acordo com o que consta no Parecer Técnico Nº 305/2017 do Processo Nº. 78.327/2017.

**DECLARA:**

Que a atividade de Pavimentação em Paralelepípedo no Caminho H9 Rua E, rua F, localizado no bairro Feira X, no município de Feira de Santana-BA, área urbana consolidada, a ser executado pela Prefeitura Municipal de Feira de Santana – BA, inscrita no CNPJ sob o Nº. 14.043.574/0001-51, localizado na Av. Senhor dos Passos, 980, Centro - Feira de Santana - Bahia, não está enquadrado nas Resoluções CEPRAM número 4.327 de 31 de outubro de 2013, e Nº 4.420 de 27 de novembro de 2015 e nem no Decreto Estadual Nº 14.024 de 06 de junho de 2012 e no Decreto Estadual Nº 15.682 de 19 de novembro de 2014, sendo inexigível a Licença Ambiental, ficando, portanto **DISPENSADA DE LICENÇA AMBIENTAL**, porém, oportuno advertir da necessidade do cumprimento das condicionantes relacionadas abaixo.

I. Sinalizar os corredores de acesso para informar aos usuários das vias, sobre os transtornos causados pela execução das obras.

- a. Sinalização visual para desvio do tráfego;
- b. Sinais de advertência;
- c. Sinais de iluminação elétrica.

II. Utilizar a matéria prima de origem mineral na execução das atividades, apenas de empresas idôneas e que possua a Licença Ambiental.

III. Destinar adequadamente os resíduos sólidos gerados, de acordo com a legislação pertinente, ficando proibida a disposição aleatória em terrenos baldios.

IV. Fornecer e fiscalizar o uso obrigatório dos equipamentos de proteção individual (EPI's) aos funcionários do areal, conforme NR Nº. 006/78 do Ministério do Trabalho;

V. Utilizar a matéria prima de origem mineral (brita, areia, gravilhão e pedra) de empresas idôneas devidamente licenciadas. Apresentar na SEMMAM em forma de tabela a quantidade desse material utilizado na Obra, bem como as notas fiscais comprobatórias e as respectivas Licenças ambientais das empresas fornecedoras.

VI. Buscar a reutilização dos materiais retirados da escavação na própria obra, desde que aprovados pelo setor de Fiscalização de Obras do órgão competente (SEDUR).

VII. Definir o local de Bota fora para os materiais originados das escavações e entulhos diversos. Este deve ser aprovado pelo órgão Fiscalizador – SEDUR, obrigatoriamente em áreas fora de áreas de preservação ambiental e apresentar na SEMMAM o endereço, bem como imagens fotográficas do local vazio e posterior a deposição dos resíduos.

O ato de não exigir o Licença Ambiental aqui declarada, não isenta o interessado do cumprimento das normas e padrões ambientais, da fiscalização exercida pelos órgãos competentes, nem de obter a Anuência e/ou Autorizações das outras instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal quando couber, ressalvando que a referida inexigibilidade pode ser revogada nos casos de alteração da legislação vigente.

Feira de Santana – BA, 22 de dezembro de 2017.

**SÉRGIO BARRADAS CARNEIRO**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS





**DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

**DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 186/2017**

O **Secretário Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais**, no uso de suas atribuições e no exercício da competência delegada pela Lei Municipal Nº. 041/2009 e suas alterações de acordo com o que consta no Parecer Técnico Nº 287/2017 do Processo Nº. 78.047/2017.

**DECLARA:**

Que a obra de Pavimentação em paralelepípedo, em diversas ruas: Rua principal, entrada, rua de frente a igreja, complemento do cruzamento da igreja, localizadas no bairro Vila Feliz, no município de Feira de Santana-BA, área urbana consolidada, a ser executado pela Prefeitura Municipal de Feira de Santana – BA, inscrita no CNPJ sob o Nº. 14.043.574/0001-51, localizado na Av. Senhor dos Passos, 980. Centro - Feira de Santana - Bahia, não está enquadrada nas Resoluções CEPRAM Nº 4.327 de 31 de outubro de 2013, e Nº 4.420 de 27 de novembro de 2015 e nem no Decreto Estadual Nº 14.024 de 06 de junho de 2012 e no Decreto Estadual Nº 15.682 de 19 de novembro de 2014, sendo inexigível a Licença Ambiental, ficando, portanto **DISPENSADA DE LICENÇA AMBIENTAL**, porém, oportuno advertir da necessidade do cumprimento das condicionantes abaixo.

I. Sinalizar os corredores de acesso para informar aos usuários das vias, sobre os transtornos causados pela execução das obras.

- a. Sinalização visual para desvio do tráfego;
- b. Sinais de advertência;
- c. Sinais de iluminação elétrica.

II. Utilizar a matéria prima de origem mineral na execução das atividades, apenas de empresas idôneas e que possua a Licença Ambiental.

III. Destinar adequadamente os resíduos sólidos gerados, de acordo com a legislação pertinente, ficando proibida a disposição aleatória em terrenos baldios.

IV. Fornecer e fiscalizar o uso obrigatório dos equipamentos de proteção individual (EPI's) aos funcionários do areal, conforme NR Nº. 006/78 do Ministério do Trabalho;

V. Utilizar a matéria prima de origem mineral (brita, areia, gravilhão e pedra) de empresas idôneas devidamente licenciadas. Apresentar na SEMMAM em forma de tabela a quantidade desse material utilizado na Obra, bem como as notas fiscais comprobatórias e as respectivas Licenças ambientais das empresas fornecedoras.

VI. Buscar a reutilização dos materiais retirados da escavação na própria obra, desde que aprovados pelo setor de Fiscalização de Obras do órgão competente (SEDUR).

VII. Definir o local de Bota fora para os materiais originados das escavações e entulhos diversos. Este deve ser aprovado pelo órgão Fiscalizador – SEDUR, obrigatoriamente em áreas fora de áreas de preservação ambiental e apresentar na SEMMAM o endereço, bem como imagens fotográficas do local vazio e posterior a deposição dos resíduos.

O ato de não exigir o Licença Ambiental aqui declarada, não isenta o interessado do cumprimento das normas e padrões ambientais, da fiscalização exercida pelos órgãos competentes, nem de obter a Anuência e/ou Autorizações das outras instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal quando couber, ressalvando que a referida inexigibilidade pode ser revogada nos casos de alteração da legislação vigente.

Feira de Santana – BA, 22 de dezembro de 2017.

**SÉRGIO BARRADAS CARNEIRO**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS**



**DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

**DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 187/2017**

**O Secretário Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais**, no uso de suas atribuições e no exercício da competência delegada pela Lei Municipal Nº. 041/2009 e suas alterações de acordo com o que consta no Parecer Técnico Nº 302/2017 do Processo Nº. 78.346/2017.

**DECLARA:**

Que a obra Cobertura Feira Livre Do Feira X, na Rua B, Conjunto Feira X, no município de Feira de Santana-BA, área urbana consolidada, a ser executado pela Prefeitura Municipal de Feira de Santana – BA, inscrita no CNPJ sob o Nº. 14.043.574/0001-51, localizado na Av. Senhor dos Passos, 980. Centro - Feira de Santana - Bahia, não está enquadrada nas Resoluções CEPRAM Nº 4.327 de 31 de outubro de 2013, e Nº 4.420 de 27 de novembro de 2015 e nem no Decreto Estadual Nº 14.024 de 06 de junho de 2012 e no Decreto Estadual Nº 15.682 de 19 de novembro de 2014, sendo inexigível a Licença Ambiental, ficando, portanto **DISPENSADA DE LICENÇA AMBIENTAL**, porém, oportuno advertir da necessidade do cumprimento das condicionantes abaixo.

I. Sinalizar os corredores de acesso para informar aos usuários das vias, sobre os transtornos causados pela execução das obras;

- a. Sinalização visual para desvio do tráfego
- b. Sinais de advertência
- c. Sinais de iluminação elétrica

II. Utilizar a matéria prima de origem mineral na execução das atividades, apenas de empresas idôneas e que possua a Licença Ambiental;

III. Destinar adequadamente os resíduos sólidos gerados, de acordo com a legislação pertinente, ficando proibida a disposição aleatória em terrenos baldios;

IV. Fornecer e fiscalizar o uso obrigatório dos equipamentos de proteção individual (EPI's) aos funcionários do areal, conforme NR Nº. 006/78 do Ministério do Trabalho;

V. Utilizar a matéria prima de origem mineral (brita, areia, gravilhão e pedra) de empresas idôneas devidamente licenciadas. Apresentar na SEMMAM em forma de tabela a quantidade desse material utilizado na Obra, bem como as notas fiscais comprobatórias e as respectivas Licenças ambientais das empresas fornecedoras;

VI. Buscar a reutilização dos materiais retirados da escavação na própria obra, desde que aprovados pelo setor de Fiscalização de Obras do órgão competente (SEDUR) ;

VII. Definir o local de Bota fora para os materiais originados das escavações e entulhos diversos. Este deve ser aprovado pelo órgão Fiscalizador – SEDUR, obrigatoriamente em áreas fora de áreas de preservação ambiental e apresentar na SEMMAM o endereço, bem como imagens fotográficas do local vazio e posterior a deposição dos resíduos.

O ato de não exigir o Licença Ambiental aqui declarada, não isenta o interessado do cumprimento das normas e padrões ambientais, da fiscalização exercida pelos órgãos competentes, nem de obter a Anuência e/ou Autorizações das outras instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal quando couber, ressalvando que a referida inexigibilidade pode ser revogada nos casos de alteração da legislação vigente.

Feira de Santana – BA, 22 de dezembro de 2017.

**SÉRGIO BARRADAS CARNEIRO**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS**





**DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

**DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 188/2017**

O **Secretário Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais**, no uso de suas atribuições e no exercício da competência delegada pela Lei Municipal Nº. 041/2009 e suas alterações de acordo com o que consta no Parecer Técnico Nº 330/2017 do Processo Nº. 78.330/2017.

**DECLARA:**

Que a obra de Pavimentação em paralelepípedo, na Rua Colina das Árvores, no Distrito de Humildes, município de Feira de Santana-BA, área urbana consolidada, a ser executado pela Prefeitura Municipal de Feira de Santana – BA, inscrita no CNPJ sob o Nº. 14.043.574/0001-51, localizado na Av. Senhor dos Passos, 980. Centro - Feira de Santana - Bahia, não está enquadrada nas Resoluções CEPRAM Nº 4.327 de 31 de outubro de 2013, e Nº 4.420 de 27 de novembro de 2015 e nem no Decreto Estadual Nº 14.024 de 06 de junho de 2012 e no Decreto Estadual Nº 15.682 de 19 de novembro de 2014, sendo inexigível a Licença Ambiental, ficando, portanto **DISPENSADA DE LICENÇA AMBIENTAL**, porém, oportuno advertir da necessidade do cumprimento das condicionantes abaixo.

I. Sinalizar os corredores de acesso para informar aos usuários das vias, sobre os transtornos causados pela execução das obras;

- a. Sinalização visual para desvio do tráfego
- b. Sinais de advertência
- c. Sinais de iluminação elétrica

II. Utilizar a matéria prima de origem mineral na execução das atividades, apenas de empresas idôneas e que possua a Licença Ambiental;

III. Destinar adequadamente os resíduos sólidos gerados, de acordo com a legislação pertinente, ficando proibida a disposição aleatória em terrenos baldios;

IV. Fornecer e fiscalizar o uso obrigatório dos equipamentos de proteção individual (EPI's) aos funcionários do areal, conforme NR Nº. 006/78 do Ministério do Trabalho;

V. Utilizar a matéria prima de origem mineral (brita, areia, gravilhão e pedra) de empresas idôneas devidamente licenciadas. Apresentar na SEMMAM em forma de tabela a quantidade desse material utilizado na Obra, bem como as notas fiscais comprobatórias e as respectivas Licenças ambientais das empresas fornecedoras;

VI. Buscar a reutilização dos materiais retirados da escavação na própria obra, desde que aprovados pelo setor de Fiscalização de Obras do órgão competente (SEDUR) ;

VII. Definir o local de Bota fora para os materiais originados das escavações e entulhos diversos. Este deve ser aprovado pelo órgão Fiscalizador – SEDUR, obrigatoriamente em áreas fora de áreas de preservação ambiental e apresentar na SEMMAM o endereço, bem como imagens fotográficas do local vazio e posterior a deposição dos resíduos.

O ato de não exigir o Licença Ambiental aqui declarada, não isenta o interessado do cumprimento das normas e padrões ambientais, da fiscalização exercida pelos órgãos competentes, nem de obter a Anuência e/ou Autorizações das outras instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal quando couber, ressalvando que a referida inexigibilidade pode ser revogada nos casos de alteração da legislação vigente.

Feira de Santana – BA, 22 de dezembro de 2017.

**SÉRGIO BARRADAS CARNEIRO**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS**





## FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, TELECOMUNICAÇÕES E CULTURA EGBERTO TAVARES COSTA

### INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 149-2017-10221

**Processo Administrativo nº 1734-2017. Repartição Interessada:** FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, TELECOMUNICAÇÕES E CULTURA EGBERTO TAVARES COSTA. **Objeto:** Apresentação musical do saxofonista Marcus Feel, no Museu Parque do Saber, no lançamento do livro da professora Lélia Vitor Fernandes, no dia 14 de dezembro de 2017, com duração de 01 hora e 30 minutos. **VALOR GLOBAL:** R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais). **CONTRATADO:** Antonio Marcos de Jesus Barreto. **Amparo legal:** Art. 60, III, da Lei Estadual 9.433/05. Considerando o Parecer da Procuradoria Geral do Município, ratifico a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para o objeto acima mencionado. Feira de Santana, 04/12/2017. Antônio Carlos D. Coelho – Diretor Presidente.

